



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000

CNPJ 10.347.888/0001-97

### LEI Nº 188/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ingazeira para o quadriênio 2014 a 2017, contemplará previsão da receita e despesa, os programas de duração continuada e as despesas de capital em conformidade com os anexos I, II e III integrantes desta lei.

**Art. 2º** - O Anexo I que compõe o Plano plurianual é um diagnóstico da situação do município com os objetivos gerais para a estruturação dos programas de governo, para o quadriênio 2014/2017;

**Art. 3º** - O Anexo II que compõe o Plano plurianual são planilhas de evolução da receita e despesa, com base no quadriênio anterior 2010/2012, extraídas dos balancetes e do orçamento anual 2013 e servirá de parâmetro para estimativa do quadriênio projetado;

**Art. 4º** - O Anexo II que compõe o Plano plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Metas, Indicadores, Público Alvo

**Parágrafo Único** - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa—o instrumento de organização governamental visando a concretização de objetivos pretendidos;
- II. Objetivo—os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do governo;
- III. Público Alvo—população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;
- IV. Projeto/Atividade—a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V. Metas/Ações—corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

  
Luciano Soares Martins  
PREFEITO  
CPF 110 523 634-15





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000  
CNPJ 10.347.888/0001-97

**Art 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de conciliar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ingazeira em 03 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO TORRES MARTINS  
PREFEITO

Luciano Torres Martins  
PREFEITO  
CPF 310 523 634-15

